



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 831/01

DE 18 DE JUNHO DE 2001

“Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder subvenção social a entidades filantrópicas do Município no período de renovação de convênios com outros entes da Federação.”

Anderson Luis Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar entidades filantrópicas em funcionamento no Município, durante o período de renovação de seus convênios com os diversos entes da Federação (Município, Estado e União) por ocasião em que o repasse é suspenso, para renovação do convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertos com recursos próprios do orçamento vigentes em cada exercício.

Art. 3º - Para o exercício de 2001, fica autorizado a suplementação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação:

04. Secretaria Municipal de Ação Social
040100 - Promoção Social
79.15814860.206.3231-00 - Subvenções Sociais

Art. 4º - A suplementação prevista no artigo anterior será coberta com a redução da seguinte dotação:

02. Chefia do Executivo
020400 - Encargos Gerais do Órgão
33.03080310.210.3291-00 - Sentenças Judiciais

Art. 5º - Os recursos previsto no artigo 3º serão destinados às seguintes entidades:

- a) Comunidade Promocional Arco Íris;
- b) Centro de Conveniência do Idoso “São João Batista”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 18 de junho de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luis Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

b) *aumentar os níveis de investimento público municipal, em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura econômica;*

c) *ajustar a execução das políticas públicas municipais a uma nova conformação, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo, fortaleça as funções inerentes ao Poder Público;*

d) *conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;*

e) *eleva o nível de eficiência do gasto público, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pelo Município.*

§ 3º *Para consecução dos objetivos referidos no parágrafo anterior, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:*

a) *adequação da participação relativa dos gastos com pessoal e seu impacto na despesa pública municipal; e*

b) *modernização e racionalização da Administração Pública Municipal.*

Artigo 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Pinhalzinho, 29 de Junho de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luis Pereira
Prefeito